

Cláusula 21.ª

1 — A área afectada à Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

Cláusula 22.ª

1 — Em caso de incumprimento grave, por parte do segundo outorgante, das obrigações previstas nas cláusulas 1.ª, 2.ª, n.º 3, e 15.ª deve ser suspenso o financiamento pelo primeiro outorgante, até regularização da situação, em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, violação do disposto nas cláusulas 3.ª, 12.ª e 21.ª, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para este, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 23.ª

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante, no prazo de 60 dias úteis, após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 24.ª

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar através de aditamento ao presente contrato todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 25.ª

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados, um, por cada um dos outorgantes, sendo presidente o terceiro árbitro, o qual é escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo segundo a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 26.ª

O presente contrato-programa vigora pelo prazo de três anos, com início em 15 de Janeiro de 2007.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2007. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO N.º 1

Quadro da execução financeira do presente contrato-programa

1 — Valor global do contrato-programa:	
Total	71 596
Fundos documentais	59 106
Informática — projecto informático	12 490
2 — Participação do IPLB:	
Total	35 798
Fundos documentais	29 553
Informática — projecto informático	6 245
3 — Montante a transferir pelo IPLB para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total	35 798
Fundos documentais	29 553
Informática — projecto informático	6 245
4 — Montante a justificar pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total	32 668
Fundos documentais	28 250
Informática — projecto informático	4 418

ANEXO N.º 2

Quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 5 de Novembro de 2001 para a instalação da Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo

Em euros

1 — Valor global do contrato-programa:	
Total	898 450
Estudos	19 453
Obra de construção civil	514 799
Equipamento	124 699
Fundos documentais	149 699
Informática	89 799
2 — Participação do IPLB:	
Total	449 225
Estudos	9 727
Obra de construção civil	257 400
Equipamento	62 350
Fundos documentais	74 850
Informática	44 899
3 — Montante transferido pelo IPLB para a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total	386 286
Estudos	9 727
Obra de construção civil	235 817
Equipamento	62 350
Fundos documentais	45 297
Informática	33 095
4 — Montante justificado pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:	
Total	389 415
Estudos	9 727
Obra de construção civil	235 817
Equipamento	62 350
Fundos documentais	46 600
Informática	34 922

Despacho n.º 24 972/2007

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Dr. José António Calixto, director da Biblioteca Pública de Évora, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da referida instituição.

2 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo director da Biblioteca Pública de Évora, Dr. José António Calixto, desde 1 de Abril de 2007 no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de Outubro de 2007. — A Directora-Geral, *Paula Morão.*